



**Governo Municipal de Acarape**  
Construindo o novo tempo

**LEI Nº 460/2013**

**Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Acarape**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de ACARAPE, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do plano plurianual 2014 a 2017;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesa com pessoal;
- VII - as disposições sobre alteração na legislação tributária e

*Handwritten signature*

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE  
RECEBIDO  
EM 16/06/13  
*Handwritten initials*



**Governo Municipal de Acarape**  
Construindo o novo tempo

### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013 a 2016, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

### II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º**- As prioridades e metas administrativas Municipal para o exercício financeiro de 2014, são aquelas definidas e demonstradas no plano plurianual (PPA) o quadriênio 2014 a 2017.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas no plano plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no plano plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III- DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os poderes Legislativos e Executivos, Autarquias, fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a portaria 42/1999 e portaria conjuntas nº 03 de

*Handwritten signature*



**Governo Municipal de Acarape**  
Construindo o novo tempo

14/10/2008 do STN e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguintes:

I - Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II - Demonstrativo da Receita, Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesas e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V - Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SPLAN N°8/1985);

IV - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Despesas por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SPLAN N° 8/1985);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SPLAN N° 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SPLAN N° 8/1985);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SPLAN N° 8/1985);

X - Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da classificação institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnostico do Programa, Diretrizes, Objetos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominado QDD;

*Frank*



## Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e estimativas do seu impacto Orçamento-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da Lei LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2012 (art. 5º, III);

XVII - Demonstrativo da Origem Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIII - Demonstrativo da Apuração do resultado Primário e Nominal previsto para o exercício 2012 (art. 4º § 1º e 9º da LRF);

§ 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme no disposto no Caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

*Acarape*



## Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

§ 3º - O Quadro Demonstrativo de despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito de cada Poder.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei 4.320/1964, conterá

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da transparência, art. 48 da LRF)

III - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

IV - Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

### IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

#### DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os Orçamentos para o exercício de 2014 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I "a" e 48 da LRF);

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

*penha*



**Governo Municipal de Acarape**  
Construindo o novo tempo

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos Municipais deverão ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 9º – Os estudos para definição dos Orçamentos para Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 10º – Se a receita estimada para 2014, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do poder Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal das dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF).

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotações para combustíveis destinadas a frota de veiculos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

*Handwritten signature: F. Anhe*



## Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 12º** – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a receitas Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado no Anexo 1.5 desta Lei.

**Art. 13º**–Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art.4º, §3º da LRF).

**§ 1º** -Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação superávit financeiro do exercício 2013.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 14º** – Os Orçamento para o exercício de 2014 destinarão recursos para a Reserva de contingência, não inferiores a 1% e nunca superior a 3% das receitas correstes Líquidas prevista para o mesmo exercício (art. 5, III da LRF)

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (art. 5º, III "b" da LRF)

**§ 2º** - Os recursos de reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

**Art. 15º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

*Acaripe*



## Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

**Art. 16º**– O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 17º**– Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos

Adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 5º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º**- Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificação com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 18º** – A renúncia da receita se prevista para o exercício financeiro de 2014, só ocorrerá se houver forma de compensação, e estudo do impacto orçamentário para este exercício e os dois subseqüentes, Art. 14, da LRF.

**Art. 19º**–A transferência de recursos do tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esporte, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

*Assinado*





**Governo Municipal de Acarape**  
Construindo o novo tempo

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 20º** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Art. 21º** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 22º** - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmado por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 23º** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

**Art. 24º** - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elemento de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação para o outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do

*Acarape*



## Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

Presidente de Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 25º** – Durante a execução orçamentária de 2014, o executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 26º** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das privatizações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Parágrafo Único**- Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 27º**–Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelo responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28º**– A Lei orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF(arts. 30,31 e 32 da LRF).

**Art. 29º**- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, I, da LRF).

*frank*



## Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

**Art. 30** – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 31º** - O executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, Observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2014.

**Art. 32º** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 33º** - Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III a da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

*manhã*



## **Governo Municipal de Acarape**

Construindo o novo tempo

**Art. 34°** - O executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

**I – SUPRIMIDO;**

**II – Eliminação das despesas com horas-extras;**

**III - Exoneração de servidores ocupantes do cargo em comissão;**

**IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.**

**Art. 35°** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Municipal de ACARAPE, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedades do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa estará classificada em outros elementos de despesas que não o " 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização".

*feito*



## Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36°** - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego a renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da Receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro do exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 37°** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa, cujo custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3° da LRF).

**Art. 38°** - O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2° da LRF).

### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39°** - O Executivo Municipal enviara a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciara e a devolvera para sanção no prazo estabelecido pela Constituição do Estado.

**§ 1°** - A Câmara Municipal não entrara em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

*Acrupe*



## Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

§ 2º - Se o projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado a sanção até o início de exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2013, o excesso ou provável excesso arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 40º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 41º - O Chefe dos Poderes Executivos e Legislativo, ficam autorizados, através de Decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita, utilizando os recursos previsto na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros; entre as diversas funções do governo e unidade orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 42º - Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

*Assinado*



**Governo Municipal de Acarape**

Construindo o novo tempo

**Art. 43°** – O executivo Municipal esta autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 44°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 01 de Julho de 2013.**

*Franklin Veríssimo Oliveira*  
**Franklin Veríssimo Oliveira**  
Prefeito Municipal de Acarape

**TOTAL DAS RECEITAS  
2014**

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.433.760</b>	<b>25.087.589</b>	<b>30.511.955</b>	<b>36.004.107</b>
Receita Tributária	695.800	800.170	944.201	1.114.157
Impostos	678.000	780.850	921.403	1.087.256
Taxas	16.800	19.320	22.798	26.901
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>500.000</b>	<b>575.000</b>	<b>678.500</b>	<b>800.630</b>
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	500.000	575.000	678.500	800.630
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>128.500</b>	<b>147.775</b>	<b>174.375</b>	<b>205.762</b>
Aplicações Financeiras	100.000	115.000	135.700	160.126
Outras Receitas Patrimoniais	28.500	32.775	38.675	45.636
<b>Receita de Serviços</b>	<b>20.000</b>	<b>23.000</b>	<b>27.140</b>	<b>32.025</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>21.050.360</b>	<b>24.207.914</b>	<b>28.565.339</b>	<b>33.707.089</b>
<b>Transferências Intergovernamentais</b>	<b>20.240.360</b>	<b>23.276.414</b>	<b>27.466.169</b>	<b>32.410.079</b>
Transferências da União	11.822.360	13.595.714	16.042.943	18.930.672
Transferências dos Estados	2.738.000	3.148.700	3.715.466	4.384.250
Transferências Multigovernamentais	5.680.000	6.532.000	7.707.760	9.095.157
Transferências de Convênios	810.000	931.500	1.099.170	1.297.021
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>90.200</b>	<b>103.730</b>	<b>122.401</b>	<b>144.434</b>
Multa e Juros de Mora	4.200	4.830	5.699	6.725
Indenizações e Restituições	10.000	11.500	13.570	16.013
Receita da Dívida Ativa	11.000	12.650	14.927	17.614
Receitas Diversas	55.000	74.750	88.205	104.082
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.080.000</b>	<b>2.392.000</b>	<b>2.822.560</b>	<b>3.330.621</b>
Operações de crédito	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-
Transferência de Capital	2.080.000	2.392.000	2.822.560	3.330.621
Transferência de Convênio	1.490.000	1.702.000	2.008.360	2.369.865
Transferências Intergovernamentais	600.000	690.000	814.200	960.756
<b>TOTAL</b>	<b>24.523.760</b>	<b>28.249.589</b>	<b>33.334.515</b>	<b>39.334.728</b>



**TOTAL DE DESPESAS  
2014**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares			
	2013	2014	2015	2016
<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
Pessoal e Encargos Sociais	11.249.233	12.836.618	15.265.209	18.012.947
Juros e Encargos da Dívida	2.000	2.300	2.714	3.203
Outras Despesas Correntes	9.547.327	11.094.425	13.091.423	15.447.879
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos	2.553.500	2.936.525	3.465.100	4.088.817
Inversões Financeiras	122.500	140.875	166.233	196.154
Amortização Financeira	704.000	809.600	955.328	1.127.287
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	245.200	329.245	388.509	458.441
<b>TOTAL</b>	<b>24.523.760</b>	<b>28.249.589</b>	<b>33.334.515</b>	<b>39.334.728</b>

## METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO

2014

ESPECIFICAÇÕES	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	-	-	20.692.779	22.484.860	25.857.589	30.511.955	36.004.107
Receita Tributária	-	-	787.553	695.800	800.170	944.201	1.114.157
Receita de Contribuição	-	-	456.637	500.000	575.000	678.500	800.630
Receita Patrimonial	-	-	147.188	128.500	147.775	174.375	205.762
Aplicações Financeiras ( II )	-	-	77.352	100.000	115.000	135.700	160.126
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	69.836	28.500	32.775	38.675	45.636
Receita de Serviços	-	-	4.310	20.000	23.000	27.140	32.025
Transferências Correntes	-	-	19.320.091	21.050.360	24.207.914	28.565.339	33.707.099
Demais Receitas Correntes	-	-	-	90.200	103.730	122.401	144.434
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	-	-	20.615.427	22.384.860	25.742.589	30.376.255	35.843.981
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	-	-	427.615	2.080.000	2.392.000	2.822.560	3.330.621
Operações de Crédito ( V )	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	-	-	427.615	2.080.000	2.392.000	2.822.560	3.330.621
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )</b>	-	-	427.615	2.080.000	2.392.000	2.822.560	3.330.621
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	-	-	21.043.042	24.464.860	28.134.589	33.198.815	39.174.602

<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	-	-	20.337.695	20.898.560	24.033.344	28.359.346	33.464.028
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	12.288.541	11.249.233	12.936.618	15.265.209	18.012.947
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	-	-	-	2.000	2.300	2.714	3.203
Outras Despesas Correntes	-	-	8.049.154	9.647.327	11.094.426	13.091.423	15.447.879
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	-	-	20.337.695	20.896.560	24.031.044	28.356.632	33.460.826
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	-	-	2.174.233	3.380.000	3.887.000	4.586.660	5.412.259
Investimentos	-	-	1.291.949	2.553.500	2.936.525	3.465.100	4.088.817
Inversões Financeiras	-	-	-	122.500	140.875	166.233	196.154
Amortização da Dívida ( XIV )	-	-	882.284	704.000	809.600	955.328	1.127.287
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	-	-	1.291.949	2.676.000	3.077.400	3.631.332	4.284.972
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	-	-	-	245.200	281.980	332.736	392.629
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	-	-	21.629.644	23.817.760	27.390.424	32.320.700	38.138.426

<b>RESULTADO PRIMARIO ( IX - XVII )</b>	0	0	-586.602	647.100	744.165	878.115	1.036.175
---	---	---	----------	---------	---------	---------	-----------

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL**  
**2014**

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	4.534.454	14.891.307	14.891.307	14.891.307	14.455.825	16.624.199
DEDUÇÕES ( II )	132.170	(188.566)	572.419	572.419	658.282	757.024
Alivo Disponível	646.767	522.479	912.419	912.419	1.049.282	1.206.674
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
( - ) Obrigações Financeiras	514.597	711.045	340.000	300.000	345.000	396.750
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	4.406.284	15.079.873	14.318.880	14.318.880	13.797.543	15.867.175
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	4.406.284	15.079.873	14.318.880	14.318.880	13.797.543	15.867.175
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2.260.548</b>	<b>10.673.589</b>	<b>(760.893)</b>	<b>(3.122.009)</b>	<b>(521.337)</b>	<b>2.069.632</b>

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2010: **2.145.736**

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA**  
**2014**

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.538.454	14.891.307	12.570.283	12.570.283	12.570.283	12.570.283
Dívida Mobiliária	4.538.454	14.891.307	12.570.283	12.570.283	12.570.283	12.570.283
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	132.170	(188.566)	572.419	612.419	704.282	809.924
Ativo Disponível	646.767	522.478	912.419	912.419	1.049.282	1.206.674
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	514.597	711.045	340.000	300.000	345.000	396.750
DCL (III) = (I - II)	4.406.284	15.079.873	11.997.864	11.957.864	11.866.001	11.760.359



**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2014**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>I - Metas Previstas em 2012</b>	<b>II - Metas Realizadas em 2012</b>
I - Receita Total	22.596.405	21.120.394
II - Receitas Não-Financeiras	22.541.405	21.043.042
III - Despesas Total	22.596.405	22.511.928
IV - Despesas Não-Financeiras	21.947.505	21.629.644
V - Resultado Primário ( II - IV )	593.900	(586.602)
VI - Resultado Nominal	(190.677)	(287.842)
VII - Dívida Pública Consolidada	3.298.827	14.891.307
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.298.827	15.079.873
<b>VALOR DO PIB ESTADUAL</b>	<b>82.000.000.000</b>	

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2014**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES		
	2011	2012	2013
Receita Total	16.762.918	21.120.394	15.765.000
Receitas Não-Financeiras ( I )	16.761.857	21.043.042	15.639.400
Despesas Total	17.612.858	22.511.928	15.765.400
Despesas Não-Financeiras ( II )	15.307.079	21.629.644	15.544.000
Resultado Primário	1.454.779	(586.602)	95.400
Resultado Nominal	406.351	(287.842)	(760.993)
Dívida Pública Consolidada	4.538.454	14.891.307	14.891.307
Dívida Consolidada Líquida	4.406.284	15.079.873	14.318.880

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
	2011	2012	2013
Receita Total	14.989.643	20.019.331	15.765.000
Receitas Não-Financeiras ( I )	14.988.694	19.946.011	15.639.400
Despesas Total	15.749.672	21.338.320	15.765.400
Despesas Não-Financeiras ( II )	13.687.811	20.502.032	15.544.000
Resultado Primário ( I - II )	1.300.883	(556.021)	95.400
Resultado Nominal	363.365	(272.838)	(760.993)
Dívida Pública Consolidada	4.058.351	14.114.983	14.891.307
Dívida Consolidada Líquida	3.940.163	14.293.718	14.318.880

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2014**

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>
Patrimônio/Capital	(5.922.605)	4.326.217	3.669.677
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	(5.922.605)	4.326.217	3.669.677

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-







ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2014**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(b) = (a / PIB)	Corrente (c)	Constante	(d) = (c / PIB)	Corrente	Constante	(f) = (e / PIB)
Receita Total	24.523.760	23.052.334	90,161	28.249.589	24.831.389	87,128	#####	27.400.971	92,259
Receitas Não-Financeiras ( I )	24.464.860	22.998.968	89,944	28.134.589	24.730.304	86,773	#####	27.289.426	91,884
Despesas Total	24.523.760	23.052.334	90,161	28.249.589	24.831.389	87,128	#####	27.400.971	92,259
Despesas Não-Financeiras ( II )	23.817.760	22.388.694	87,565	27.390.424	24.076.183	84,478	#####	26.567.616	89,453
Resultado Primário ( I - II )	647.100	608.274	2,379	744.165	654.121	2,295	878.115	721.810	2,430
Resultado Nominal	(3.122.009)	(2.934.688)	(11,478)	(521.337)	(458.255)	(1,608)	2.069.632	1.701.237	5,728
Dívida Pública Consolidada	12.570.283	11.816.066	46,214	12.570.283	11.049.279	38,769	#####	10.332.773	34,790
Dívida Consolidada Líquida	11.957.864	11.240.392	43,963	11.866.001	10.430.215	36,597	#####	9.667.015	32,549

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	% PIB	II - Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	22.596.405	0,028	21.120.394	0,026	(1.476.011)	(0,002)
II - Receitas Não-Financeiras	22.541.405	0,027	21.043.042	0,026	(1.498.363)	(0,002)
III - Despesas Total	22.596.405	0,028	22.511.928	0,027	(84.477)	(0,000)
IV - Despesas Não-Financeiras	21.947.505	0,027	21.629.644	0,026	(317.861)	(0,000)
V - Resultado Primário (II - IV)	593.900	0,001	(586.602)	(0,001)	(1.180.502)	(0,001)
VI - Resultado Nominal	(190.677)	(0,000)	(287.842)	(0,000)	(97.165)	(0,000)
VII - Dívida Pública Consolidada	3.298.827	0,004	14.891.307	0,018	11.592.480	0,014
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.298.827	0,004	15.079.873	0,018	11.781.046	0,014

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1	(0,00)	1	0,00	1	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	(5.922.605)	100,00	4.326.217	100,00	3.669.677	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(5.922.604)</b>	<b>100,00</b>	<b>4.326.218</b>	<b>100,00</b>	<b>3.669.678</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1	100,00	1	100,00	1	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>100,00</b>	<b>1</b>	<b>100,00</b>	<b>1</b>	<b>100,00</b>

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura





15 - ANO DO CENSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2014**

LRF - art.4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ milhares
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2016	
Receita Total	16.762.816	21.120.384	125,89	15.765.000	74,64	24.523.760	155,58	28.240.569	15,19	33.334.515	18,00	33.334.515	18,00
Receitas Não-Financeiras (I)	16.761.857	21.043.042	125,54	16.639.400	74,32	24.484.800	156,43	28.134.599	15,00	33.169.615	18,00	33.169.615	18,00
Despesas Total	12.012.056	22.571.928	127,82	15.786.400	70,03	24.523.760	165,56	28.248.889	16,19	33.334.515	18,00	33.334.515	18,00
Despesas Não-Financeiras (II)	15.307.079	21.829.044	141,30	18.564.000	71,60	23.817.769	153,23	27.380.434	15,00	32.820.700	18,00	32.820.700	18,00
Resultado Primário (I - II)	1.454.779	(686.602)	(40,32)	85.400	(19,29)	947.109	679,30	744.165	15,00	878.116	18,00	878.116	18,00
Resultado Nominal	406.351	(287.842)	(70,84)	(760.993)	264,38	(3.122.009)	410,25	(321.337)	(63,30)	2.098.632	###	2.098.632	###
Dívida Pública Consolidada	4.538.454	14.891.307	328,11	14.891.307	100,00	12.570.263	84,41	12.570.263		12.570.263		12.570.263	
Dívida Consolidada Líquida	4.408.284	16.079.873	342,24	14.318.880	84,95	11.057.864	83,51	11.898.001	(0,77)	11.760.358	(0,89)	11.760.358	(0,89)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2016	%
Receita Total	14.089.643	20.019.331	133,55	15.765.000	79	23.052.334	148	24.831.389	8	27.400.971	10	27.400.971	10
Receitas Não-Financeiras (I)	14.888.684	19.846.011	133,07	15.639.400	76	22.896.666	147	24.730.304	8	27.289.428	10	27.289.428	10
Despesas Total	15.749.672	21.338.320	136,46	15.786.400	74	23.052.334	146	24.831.389	8	27.400.971	10	27.400.971	10
Despesas Não-Financeiras (II)	13.587.811	20.502.032	149,76	15.544.000	76	22.366.894	144	24.076.183	8	26.567.616	10	26.567.616	10
Resultado Primário (I - II)	1.300.863	(556.021)	(42,76)	85.400	(17)	608.274	638	654.121	8	721.810	10	721.810	10
Resultado Nominal	363.365	(272.838)	(75,09)	(760.993)	279	(2.834.688)	386	(456.255)	(64)	1.701.237	(471)	1.701.237	(471)
Dívida Pública Consolidada	4.058.351	14.114.963	347,80	14.891.307	108	11.816.086	79	11.049.279	(6)	10.332.773	(6)	10.332.773	(6)
Dívida Consolidada Líquida	3.940.163	14.293.718	362,77	14.318.880	100	11.240.382	78	10.430.215	(7)	9.467.015	(7)	9.467.015	(7)

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatório da LRF da Prefeitura